

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral do Pôrto de Lisboa

Por despacho do conselho de administração do pôrto de Lisboa de 15 do corrente, e em harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 31.º do decreto-lei n.º 24:208, de 23 de Julho de 1934, foi autorizado o reforço da verba do n.º 5) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» do artigo 14.º «Encargos administrativos» da classe «Pagamento de serviços e diversos encargos», na importância de 140.000\$, a sair das verbas dos números:

1) Restituições	70.000\$00
6) Abono de família, nos termos dos decretos-leis n.ºs 32:192, de 13 de Agosto de 1942, e 32:688, de 20 de Fevereiro de 1943	70.000\$00

do mesmo artigo e classe do orçamento desta Administração Geral em vigor no actual ano económico.

Administração Geral do Pôrto de Lisboa, 16 de Novembro de 1944.— O Administrador Geral, *Salvador de Sá Nogueira*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:130

Com fundamento nas disposições da alínea d) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 24.000\$, que reforçará a dotação do artigo 151.º «Despesas com o material» do capítulo 11.º «Administração dos Portos do Douro-Leixões» do actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º Por contrapartida, nos referidos orçamento e capítulo é reduzida igual importância à verba do artigo 152.º «Pagamento de serviços e diversos encargos».

Art. 3.º No orçamento privativo da Administração dos Portos do Douro-Leixões são acrescidos 24.000\$ à verba do artigo 8.º, n.º 1) «Impressos», sendo abatida igual quantia à da alínea d) «Cargas, descargas e baldeações» do n.º 5) do artigo 12.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Augusto Cancela de Abreu*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 8.º, artigo 1023.º, n.º 3), alínea c), da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 100.000\$, a saírem 50.000\$ das disponibilidades de cada uma das verbas do capítulo 8.º, artigo 1021.º, n.º 1), e artigo 1022.º, n.º 3), da mesma tabela.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 22 de Novembro de 1944.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

Direcção Geral do Ensino

Portaria n.º 10:778

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que seja posta em vigor nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau a alínea e) da portaria n.º 8:954, de 21 de Março de 1938, devendo as horas lectivas resultantes do funcionamento dos cursos facultativos nela previstos ser incluídas na distribuição geral do serviço, e portanto sem remuneração especial.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» das colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau.

Ministério das Colónias, 22 de Novembro de 1944.— O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.